

LEI MUNICIPAL N° 2.184/05 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Altera art. 67 da Lei Municipal nº 1.437/94 que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e d Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O art. 67 da Lei Municipal nº 1.437/94 que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e d Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa na razão 0,333 % (zero vírgula trezentos e trinta e três milésimos por cento) ao dia, com limite de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de novembro de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacominí
Sec. Mun. da Administração